Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mar-2012-17:13-012119-1/1

O Vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO - PR**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 36 /2012

Súmula: Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal.

Art. 1º Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 2.084, de 10 de outubro de 2001.

Sala das Sessões, 5 de março de 2012.

Osmar Braun Sobrinho – Vereador PR
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Exmo. Sr.
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 33/2011

Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal.

Art. 1° Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei n° 2.084, de 10 de outubro de 2001.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho - PR
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

I - Justificativa Histórica

O dia 14 de dezembro de 1952 marca a **data de instalação do Município de Pato Branco**, com a tomada de posse do primeiro Prefeito e dos integrantes do Poder Legislativo. Por lapso histórico, torna-se a ocorrência como ponto inicial da presença do Município no quadro das comunas do Estado do Paraná. Tanto isso é verdade que foi no dia 14 de dezembro de 2002 que se comemorou o cinqüentenário de emancipação deste Município de Pato Branco.

Ocorre, no entanto, que nesta data, Pato Branco já contava precisamente com 13 meses de existência, pois fora criado pela lei n° 790 de 1951, sancionada pelo governador Bento Munhoz da Rocha Neto, em 14 de novembro de 1951, cuja integra anexamos a este expediente.

Isso traduz claramente que a criação do Município de Pato Branco, dentro do mês, deu-se em 14 de novembro e no ano de 1951. É, por conseguinte, desta data que passa a existir como cédula autônoma do quadro das comunas estaduais. Face ao exposto, para correção histórica, justifica-se que a data do "Dia do Município de Pato Branco" passa a ser 14 de novembro, com a respectiva retificação ao ano, com recuo para 1951: 14 de novembro de 1951.

II – Justificativa Social

A antecipação em um mês da Festa do Município trás ainda vantagem no aspecto social. Em meados de dezembro o Espírito Natalino já está internalizado no viver da sociedade: projeta-se Natal, pensa-se Natal, prepara-se Natal, programa-se Natal. Ninguém dispõe de tempo para outras apreensões e o Dia do Município passa à distância, sem envolvimento e participação da sociedade, mesmo perante chamadas da administração e entidades empresariais e sociais.

III – Justificativa Comercial

Dezembro é a "galinha dos ovos de ouro" para o comércio. É o melhor momento, a oportunidade de repor perdas, equilibrar o caixa, lucrar, depois de um ano, talvez de percalços e apertos. Um dia a menos calha negativamente, principalmente pelo fato de ser Pato Branco, pólo regional, fator de faturamento maior. E sabemos que o cliente que perde a viagem, não volta mais.

A polêmica em torno de feriado em 14 de dezembro, suscitada entre administração municipal e a área do comércio não é desconhecida entre nós. Dia do Município é dia de festa, de alegria, de fraternidade, de comemorar avanços e não de criar litígios.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

IV – Justificativa Cívica

Em meados de dezembro, as atividades escolares já estão em fase de conclusão. Com dispensa dos estudantes aprovados por média, o número de presenças é diminuto, são dias de recuperações, provas... É claro que isso não oferece condição alguma de participação cultural, esportiva e em solenidades diversas relativas à data. Imaginem em Pato Branco as comemorações de 7 de setembro sem a presença das escolas.

V – Fator Positivo Pró-Quatorze de Novembro

Além disso, enquanto persistir a realização da Expopato, o Dia do Município poderá muito bem ser agregado a este evento. Aliás, feliz coincidência para Pato Branco, estar em uníssono com a sociedade, com o empresariado, com as escolas, com os prestadores de serviços, enfim, com todos os que fazem Pato Branco exibir suas potencialidades, frutos de um povo que se une para trabalhar e também para mostrar o que é capaz com sua força de união e criatividade.

Dia do Município é dia de auge de festa, em homenagem ao bem comum com a participação de todos os pato-branquenses, e não de ausências e polêmicas.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 28 de março de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 36/2012

O nobre vereador Osmar Braun Sobrinho propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo estipular da data de 14 de novembro como sendo feriado no Município de Pato Branco, em virtude de sua emancipação político-administrativa.

A data atual de comemoração da emancipação político-administrativa é dia 14 de dezembro, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 2.084/2001, a qual expressamente será revogada (art. 2º) caso aprovado o projeto em discussão.

Sob a análise jurídica – que é que nos cabe fazer neste parecer – o projeto de lei não encontra obstáculo nos planos constitucional e infraconstitucional.

A Lei Federal nº 9.093/1995, em seu art. 1º (com dispositivo incluído pela Lei nº 9.335/1996), determina o seguinte:

> Art. 1º São feriados civis:
> I - os declarados em lei federal;
> II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
> III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, **fixados em lei municipal**. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Portanto, a par da autonomia municipal preconizada pelo art. 30, I, da Constituição Federal, é o Município competente para definir, **através de lei municipal**, o feriado em comemoração a data de sua fundação/criação e/ou emancipação.

O propósito do projeto de lei em análise é estabelecer como feriado municipal a data de publicação da Lei Estadual que criou o Município de Pato Branco, vale

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

dizer, 14 de novembro de 1951, ao invés da data de posse do primeiro prefeito de Pato Branco, que se deu em 14 de dezembro de 1952.

O ponto central da discussão é o seguinte: qual a data a ser considerada como sendo de EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA do Município, a da lei que o criou, ou a da posse do primeiro prefeito municipal?

Sob ponto de vista jurídico, salvo melhor juízo, é com a posse do prefeito que há efetivamente a emancipação político-administrativa de um Município, haja vista que, até então, o que haveria é somente uma lei criadora, sem que houvesse administração própria de forma concreta. Ou seja, sem gestores públicos (Prefeito e, de certa forma, Vereadores) não há que se falar em emancipação sob o ponto de vista político e administrativo, pelo óbvio motivo que sem a Administração Pública formada, o distrito de Pato Branco ainda dependia do Município criador, no caso Clevelândia.

O saudoso Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro*, assim assevera:

> *Autonomia* é a prerrogativa política outorgada pela Constituição a entidades estatais internas (Estados-membros, Distrito Federal e Municípios) para compor seu governo e prover sua Administração segundo o ordenamento jurídico vigente (CF, art. 18). É a administração própria daquilo que lhe é próprio. Daí por que a Constituição **assegura a autonomia do Município pela composição de seu governo** e pela administração própria no que concerne ao seu interesse local (art. 30, I).[1]

Neste sentido, o próprio art. 2º, da Lei Estadual nº 790, de 14 de novembro de 1951 acena para este sentido. Vejamos:

> Art. 2º As novas unidades administrativas serão **instaladas** na data de posse dos respectivos prefeitos.

Vale dizer, portanto, que até a posse do prefeito (quando haveria a INSTALAÇÃO do Município) havia tão-somente uma lei criadora do Município, sem, contudo, a efetiva EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

[1] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 90.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

O nobre Edil faz uma bela explanação em suas justificativas para reapresentar este projeto para nova discussão e votação.

Bons argumentos não faltam para alterar o feriado municipal para o dia 14 de novembro. Contudo, deve-se levar em consideração o acima explanado, ou seja, que em 14 de novembro de 1951 não existia, a rigor, o Município de Pato Branco, que passou a existir concretamente com a posse do primeiro prefeito municipal, em 14 de dezembro de 1952.

Fazendo-se uma comparação (de certa forma esdrúxula), peguemos o exemplo de nossa vida: nosso aniversário não é comemorado no dia que fomos feitos biologicamente; comemoramos nosso aniversário no dia de nosso nascimento, quando passamos a existir "de fato" no mundo.

É claro que são assegurados direitos ao nascituro, assim como são assegurados direitos desde sua criação por lei ao município. Todavia, passamos a existir de fato com o nascimento, assim como os municípios passam a existir de fato com a emancipação político-administrativo (em relação ao município de origem), em virtude da eleição e posse dos prefeitos e vereadores.

Inobstante, tem-se que os nobres vereadores gozam de independência em suas análises de mérito, a fim de apreciar o presente projeto de lei sob a ótica do interesse público.

Afinal, não há determinação legal no ordenamento pátrio que obrigue os municípios comemorarem necessariamente o dia da emancipação político-administrativa; pode o município comemorar, por que não, o dia de sua criação por lei, que no caso de Pato Branco, foi o dia 14 de novembro de 1951.

Aliás, a própria Lei Federal nº 9.093/1995 traz em seu texto que o feriado municipal será em seu "dia de início da ***fundação***", o que pode ser considerado, assim, o **dia da criação legal do Município**.

Vale dizer, assim, que caso os vereadores entendam que o feriado municipal deve se referir ao dia da criação legal do Município, devem deliberar favoráveis ao projeto; de contrário modo, caso tenham o entendimento que o feriado municipal deve corresponder ao dia da emancipação político-administrativa, devem deliberar contrários à proposição legislativa.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

De mais a mais, o projeto merece emenda modificativa, especialmente no art. 1º, para que se faça constar a seguinte redação:

Art. 1º Fica estipulada a data de 14 de novembro como feriado municipal, em comemoração à data de criação do Município de Pato Branco.

Sem maiores digressões a respeito, o mérito da matéria é de titularidade de cada Vereador, a ser exercível quando da discussão e votação da proposição

Com a devida *venia*, é o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fls. 01
Visto:

Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

TAXA P.

N.º 208 | CURITIBA, 6ª-FEIRA, 16 DE NOVEMBRO DE 1951 | Ano X

ARQUIVO PÚBLICO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 790

DATA: 14 de novembro de 1951.
Súmula: Dispõe sôbre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sédes municipais e distritais.

Art. 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único — Este auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

Lei nº 790

DATA: 14 de novembro de 1951.
Súmula: Dispõe sôbre a Divisão Administrativa do Estado no quinquênio de 1952 a 1956.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Divisão Administrativa do Estado, obedecerá, no quinquênio de 1952 a 1956, a composição constante dos quadros I e II, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - As novas unidades administrativas serão instaladas na data da posse dos respectivos prefeitos.

Art. 3º - Dentro de 90 (noventa) dias a contar da data da instalação, cada município publicará o ato estabelecendo os quadros urbanos e suburbanos das novas sédes municipais e distritais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com o auxílio de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a cada município criado pela presente lei, mediante requerimento do respectivo prefeito.

Parágrafo Único - Êste auxílio não se estende aos municípios de fronteira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno em Curitiba, em 14 de novembro de 1951.

(aa) BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Roberto Barrozo
Felizardo Gomes da Costa
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck
Piragibe Araújo
Newton Carneiro
Oscar Lopes Munhoz
Abilon de Souza Naves

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 3200

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 208 da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Licinio Barbosa, ocupante do cargo da classe Q da carreira de Delegado de Polícia, do Quadro Geral, da Chefatura de Polícia, 1 (um) ano de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 10996-51 — PG.

DECRETO N. 3201

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 179, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Eddy Saporski Caprilhone, ocupante do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar das Mercês, desta Capital, 6 (seis) mêses de licença especial, por não haver a mesma se afastado do exercício de suas funções durante o decênio compreendido entre 18 de outubro de 1934 e igual data de 1944.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Newton Carneiro

Ref. Prot. n. 14022-51 — PG.

DECRETO N. 3202

O Governador do Estado do Paraná

Resolve conceder, de acôrdo com o art. 140, item II, da lei n. 293, de 24 de novembro de 1949, a Ivahy Martins, ocupante do cargo da classe T, da carreira de Agrônomo, do Quadro Geral, do Dep. de Produção Vegetal, da Secretaria de Agricultura, o acréscimo dos adicionais de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre seus vencimentos, a partir de 20 de fevereiro do ano em curso, data em que completou trinta e cinco anos de serviço.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Francisco Peixoto de Lacerda Werneck

Ref. Prot. n. 5676-51 — PG.

DECRETO N. 3203

O Governador do Estado do Paraná

Resolve elevar de classe, de acôrdo com o art. 117, alínea c, do Código do Ensino, Azelia Barbosa Afonso da Costa do cargo de professor normalista, padrão H, do Quadro do Ensino, com exercício no grupo escolar da Polícia Militar do Estado Benjamin Prado para exercer, em comissão, o cargo de Sub-Delegado de Polícia no distrito de Primeiro de Maio, município de Sertanópolis.

Curitiba, em 14 de novembro de 1951, 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) Bento Munhoz da Rocha Neto
Roberto Barrozo

Ref. Prot. n. 13789-51 — PG.

Despachos do Exmo. Sr. Governador

EM 14 DE NOVEMBRO DE 1951.

13789 Chefatura de Polícia. Of. 1767-51 Benjamin Prado — Lavre-se decreto.

12710 Mário Bittencourt — Deferido. Lavre-se decreto.

13803 José dos Santos Castro — Deferido. Lavre-se decreto.

13891 Azelia Barbosa Afonso da Costa — Deferido. Lavre-se decreto.

14022 Eddy Saporski Caprilhene — Deferido. Lavre-se decreto.

10996 Licinio Barbosa — Deferido. Lavre-se decreto.

5676 Ivahy Martins — Deferido. Lavre-se decreto.

Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno. Empenho n. 13-51 — Autorizo.

de acôrdo com o art. 185, da Lei n. 293, de 24 de nove 1949; a Manoel Pedro San ocupante do cargo da classe carreira de Escriturário, do Geral, lotado no Departam Arquivo Público, desta Secr (quinze) dias de licença, em gação, para tratamento de de a partir do dia 30 de o findo.

Secretaria de Estado dos do Interior e Justiça, em 1 vembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

PORTARIA N. 29

O Secretário de Estado dos clos do Interior e Justiça vista o constante do protoc n. 4322.6224-51, désta Secre solve,

CONC

à Iracema Angulski, Es classe "M" lotada no Dep to do Arquivo Público, ora do serviços no Departamen terior e Justiça, desta Secr (trinta) dias de férias re res, a partir de 15 de outub rente ano, referete ano de

Secretaria de Estado dos do Interior e Justiça, em vembro de 1951.

Roberto Barrozo
Secretário de Estado

@LIZ www.LeisMunicipais.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. Visto

LEI Nº 229/1949 - DATA 26/12/1949

"DECLARA FERIADO MUNICIPAL A DATA QUE ESPECIFICA".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado Feriado Municipal de Curitiba, o dia 29 de março, data da Fundação da Cidade.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE, em 26 de dezembro de 1949.

ACEPB

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL
DE PATO BRANCO

Pato Branco (PR), 30 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Geral -02-Abr-2012-10:49-02941-1/2

Sabedores do Projeto de Lei que visa alteração da data de comemoração do aniversário do município de Pato Branco, de 14 de dezembro para 14 de novembro em tramitação por esta Casa de Leis e com o intuito de contribuir na decisão da discussão, realizamos uma pesquisa junto aos nossos associados, solicitando posicionamento A FAVOR ou CONTRA a alteração da data, sem entrar nos méritos da discussão e nem expor quaisquer motivos de cunhos históricos.

Abaixo apresentamos o resultado da pesquisa, o que sugere ser a opinião da maioria da população Patobranquense.

À FAVOR: 79% CONTRA: 21%

Diante disto e em discussão no âmbito da diretoria da ACEPB, que conjuga com o resultado apresentado, opinamos pela alteração da data e que acreditamos poderá contribuir com ações que estão sendo propostas visando o incremento do comércio local em 14 de dezembro, quando na maioria das cidades circunvizinhas o feriado deverá ser mantido, o que poderá atrair consumidores para nossa cidade.

Sem mais, apresentamos nossas,

Saudações

Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco

Jair Divino dos Santos – Presidente

Exmo. Senhor

Laurindo Cesa

Câmara de Vereadores de Pato Branco

Rua Xavantes, 315 - Centro
Pato Branco - Paraná - CEP 85.501-220
acepb@acepb.com.br - (46) 3225 1237

EDIÇÃO Nº 5443

DIÁRIO DO SUDOESTE
3 de abril de 2012

Mudança de data para feriado de aniversário de Pato Branco divide opiniões

BRUNA BANDEIRA DA LUZ
PATO BRANCO

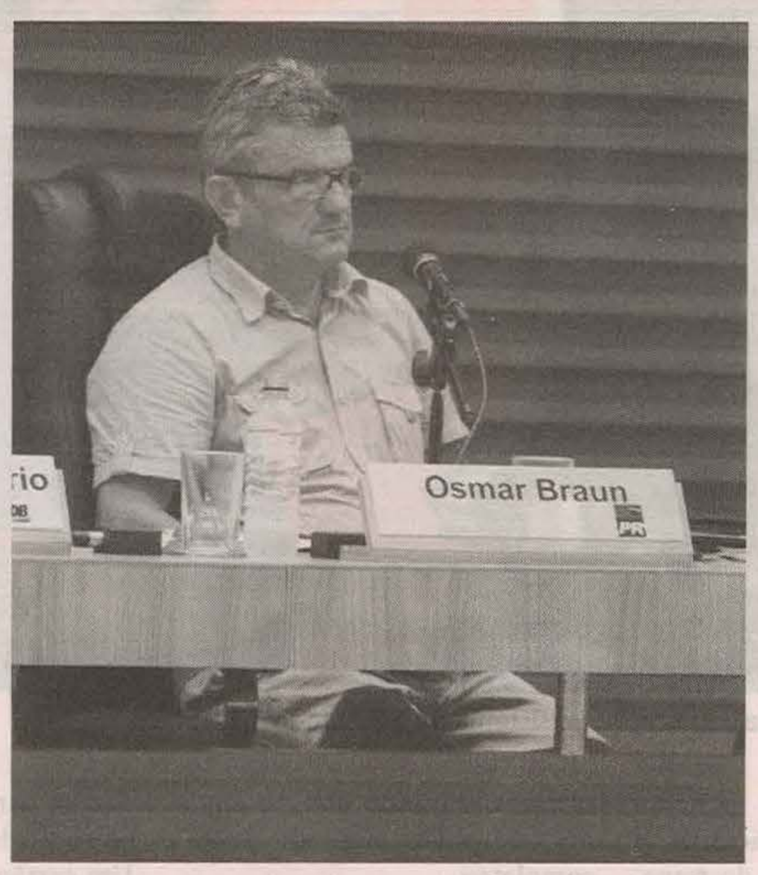
O projeto de antecipar em um mês o aniversário do município foi proposto pelo vereador Osmar Braun

Está em tramitação o projeto 36/2012, de autoria do vereador Osmar Braun, que propõe a alteração da data do feriado de aniversário de Pato Branco para 14 de novembro (atualmente a data é comemorada no dia 14 de dezembro). O Sindicomércio se posicionou contra, já a Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (Acepb), com base nos resultados de uma pesquisa de opinião entre os comerciantes, concorda com a alteração da data.

Para o vereador, a data atual acarreta problemas como infração do princípio básico de igualdade de direitos (já que comerciários trabalham enquanto os outros aderem ao feriado), a possibilidade de as pessoas optarem por fazer compras na Argentina e no Paraguai (já que devido ao feriado podem viajar) e a ausência de atos cívicos nas escolas em torno do aniversário do município (já que as crianças já estão de férias). O vereador afirma inclusive, que a verdadeira data em que Pato Branco deixou de ser considerada Vila Nova foi no dia 14 de novembro e não de dezembro.

Contra

O presidente do Sindicomércio, Neuri Nilo Garbin, afirmou que a posição do sindicato é contrária à alteração. Segundo ele, como o dia 15 de novembro é um feriado nacional (Proclamação da República), mais um feriado no dia anterior vai deixar a semana fraca para o comércio. "Quando o dia 15 cair em uma terça-feira, por exemplo, o comércio só vai abrir na quarta", explicou. De acordo com Garbin, o movimento cai muito durante os feriados.



O projeto apresentado pelo vereador Osmar Braun está em tramitação na Câmara de Vereadores

Entretanto, vale mencionar que no último feriado de aniversário do município, no dia 14 de dezembro (onde apesar do feriado as lojas funcionaram), nossa redação realizou uma enquete com alguns gerentes de estabelecimentos comerciais de Pato Branco a respeito do assunto. A grande maioria afirmou que as vendas foram bastante expressivas durante o feriado. Todavia, alguns de nossos entrevistados viram com bons olhos a mudança da data para o mês anterior.

A favor

Já o presidente da ACEPB, Jair Divino dos Santos, explicou que a associação realizou uma pesquisa por e-mail com os associados com o objetivo de ter ideia da opinião do grupo. Segundo ele, 79% das empresas concordam com a mudança para 14 de novembro. "Baseados nestas estatísticas, mandamos uma correspondência à Câmara de Vereadores informando o resultado e declarando que nós não poderíamos nos posicionar contra ao que a maioria pensa", afirmou. Segundo o presidente da ACEPB, a principal justificativa para a opinião dos comerciantes é que no dia 14 de dezembro o comércio vai funcionar de qualquer forma, devido às vendas do fim de ano. Em contrapartida, como é ponto facultativo, muitas indústrias, repartições públicas e bancos não funcionam, atrapalhando as vendas. Para Santos, o ideal é que houvesse um consenso, onde o feriado serviria para todos ou para ninguém.

Na enquete feita pelo **Diário do Sudoeste**, no último feriado do município, os gerentes apontaram a falta de um lugar para deixar os filhos (as creches aderiram ao feriado), a impossibilidade de realizar determinadas transações bancárias para efetuação de compras e o fato de muitas pessoas aproveitarem a data para viajar como situações contrárias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 9 / 4 / 2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

O vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no parágrafo 2º do art. 52 e art. 61 e suas alterações do Regimento Interno, requer prorrogação de prazo para emitir o parecer ao Projeto de Lei nº 36/2012 de autoria do Vereador Osmar Braun Sobrinho - PR.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 04 de abril de 2012.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Multiplicando forças e resultados!

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 14 Visto

Oficio nº. 008/2012

Pato Branco, 12 de abril 2012.

Senhores Vereadores,

O **Sindicomércio** – Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco vem por meio deste, posicionar sua opinião em relação ao projeto de lei nº 36/2012 o qual propõe a alteração da data do feriado municipal de aniversário de Pato Branco para 14 de novembro.

A posição deste sindicato é contrária à alteração devido à data de 14 de novembro ser precedida do feriado nacional de 15 de novembro (Proclamação da República), sendo que dois feriados consecutivos ocasionariam perdas consideráveis nas vendas.

Gostaríamos que levassem em consideração que quando a referida data coincidir com um dia útil, por exemplo, uma terça-feira, automaticamente terá reflexo negativo para o comércio devido também na segunda-feira, por experiência, o movimento comercial enfraquecer, ocasionando uma semana praticamente perdida em termos de movimentação comercial com a normalização do movimento apenas na quinta-feira.

Diante do exposto, solicitamos que os ilustres vereadores dessa casa de leis analisem nossas argumentações, as quais visam o fortalecimento do comércio por sermos um pólo regional.

Atenciosamente,

Neuri Nilo Garbin
Presidente

À Câmara Municipal de Pato Branco
A/C Sr. Osmar Braun Sobrinho - Presidente
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco - Paraná

46 3220 8100
Rua Pereu Barros, 524 - Cx Postal 124
CEP 85501-370 - Pato Branco - PR
sindicomercio@sindicomerciopb.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

A APRAS - Associação Paranaense de Supermercados - RegionalSudoeste, vem por meio deste, posicionar sua opinião em relação ao projeto de lei nº 36/2012 o qual propõe a alteração da data do feriado municipal de aniversário de Pato Branco para 14 de novembro.

Os argumentos do Ilustre vereador Osmar Braum na proposição da mudança da data já são conhecidos e tem por si bons fundamentos, porém nosso posicionamento é contrário a esta mudança como observamos:

Dois feriados estariam fechando nosso comercio em dois dias consecutivos, leia-se 15 de novembro como uma data que sempre é respeitado o feriado;

Como o comercio procura abrir sempre neste dia pro tratar-se de dezembro, mês de melhores vendas, os comerciantes buscam negociar com os comerciários para abrir, dando possibilidade de maiores ganhos a classe trabalhadora.

Ainda por ultimo abrindo somente nossa cidade como já foi observado no ano de 2011, temos maiores atrações de consumo para Pato Branco, fomentando o comercio local.

Como somos uma entidade que busca defender nossa classe, temos fundamentos principais baseados na economia e vendas de nossos associados e afins, respeitamos os objetivos do legislador quando observa ele o espirito cívico de se comemorar a data do Município e ter-se um dia realmente voltado a Cidade de Pato Branco, mas acreditamos que a mudança seria prejudicial.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Protocolo Geral
-10-Out-2012-13:53-0204R-2/2

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 16
Visto

Sendo este o nosso posicionamento, gostaríamos que esta casa de leia analisem nossas argumentações e que seja realmente observada também esta preocupação com o comercio de nossa cidade.

Cordialmente, Sr

Edy João Dal Berto

Presidente Apras Regional Sudoeste do Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2012

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Osmar Braun Sobrinho.
PROTOCOLO GERAL: 012119-1/1.
ASSUNTO: Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal.
ENTRADA NA COMISSÃO: 29/03/2012.
CIENTE DO RELATOR: 29/03/2012.
RELATOR: Vereador **Laurindo Cesa – PSDB.**
EM EXIGÊNCIA: desde 4/04/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 2-Mai-2012-13:27-012119-1/1

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei 36/2012, o Vereador proponente pretende antecipar o feriado de emancipação política do Município de Pato Branco para 14 de novembro.

RELATÓRIO

O vereador Osmar Braun Sobrinho em 05 de março de 2012 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto de lei propondo a antecipação da data de emancipação política e do feriado municipal de aniversário do Município de Pato Branco de 14 de dezembro para 14 de novembro.

CONSIDERANDO que a cidade de Pato Branco já possui o feriado comemorativo a data da sua emancipação político-administrativa em 14 de dezembro, embasada sob a Lei Municipal n° 2.084/2001. Ocorre que desde o ano de 1952 vem-se comemorando o aniversário de Pato Branco no dia 14 de dezembro. Portanto, a população já está habituada a comemorar neste dia a data do aniversário do Município. Como bem colocado, no fundamentado parecer jurídico deste Projeto de Lei, deve-se levar em consideração que em 14 de novembro de 1951 não existia, a rigor, o Município de Pato Branco, o qual passou a existir concretamente com a posse do primeiro prefeito municipal e dos vereadores o que realmente ocorreu em 14 de dezembro de 1952. O primeiro prefeito eleito Plácido Machado (in memorian), tomou posse em 1952 renunciando ao cargo em 1955. Foi com a sua posse que realmente elevou-se Pato Branco à categoria de Município.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

CONSIDERANDO que segundo o parecer jurídico desta Casa de Leis, até a posse do prefeito (quando haveria a INSTALAÇÃO do município) havia tão-somente uma lei criadora do Município, sem, contudo, a efetiva EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.

CONSIDERANDO que o vereador proponente no inciso II de sua justificativa alega que a antecipação do feriado traz vantagens porque em meados de dezembro a sociedade volta-se para as festas natalinas, mas nós vemos de maneira diferente, pois embora o espírito natalino já esteja arraigado em nossa sociedade, o feriado municipal agrega, e não diminui o encanto natalino, pelo contrário na comemoração de aniversário de nosso município a cidade fica mais cheia de luz, mais bela, mais encantadora e mais charmosa como vem sendo há 60 anos.

CONSIDERANDO que no inciso III de sua justificativa o proponente alega que um dia a menos para o comércio no mês de dezembro pode ocasionar grande perda de vendas para comerciantes e clientes, no entanto não seria de grande impacto financeiro, quanto que no mês de novembro temos dois feriados nacionais dias 2 e 15 respectivamente, Finados e Proclamação da República, neste caso sim, teríamos prejuízos no comércio pois, mais um feriado no mês de novembro, que além disso, tem somente 30 dias. Três feriados em um único mês é muito complicado para o comércio, indústria e prestadores de serviço e para a própria população.

CONSIDERANDO que do ponto de vista cívico, no mês de Dezembro, muito embora a maior parte dos alunos já esteja dispensada, isto faz com que os estudantes participem das comemorações em 14 de dezembro, tendo maior tempo livre, pois no mês de novembro o número de alunos na escola é maior por ser final de ano letivo com apresentação de trabalhos, provas, etc, o que diminui sua participação no evento.

CONSIDERANDO que nos anos que teremos a realização da Expopato, o Dia do Município ficará em segundo plano, pois a nosso ver, todos os preparativos e atenção estarão voltados para a Exposição.

CONSIDERANDO que o Proponente do Projeto de Lei não solicitou ou não fez uma consulta prévia com a população a respeito da alteração do feriado municipal, conforme está previsto no inciso VI do Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, especificado a seguir:

Art 12.

I -
II -
III -
IV -
V -
VI - dar nome de pessoa viva a próprios, ruas e logradouros públicos, bem como alterar-lhe a denominação, sem consulta prévia à população interessada, na forma da lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

CONSIDERANDO que, a ACPB (Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco) através de uma enquete entre seus associados, em que a maioria manifestou-se favoravelmente a antecipação do feriado, mas a enquete ou pesquisa não especifica o método utilizado, o número de pessoas ouvidas, e as perguntas formuladas.

CONSIDERANDO que, o Sindicomércio - Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco manifestou-se também, mas de forma contrária a mudança da data do feriado em questão, justificando, pois, sendo que dois feriados consecutivos ocasionariam perdas consideráveis nas vendas. De tal forma que, quando a referida data coincidir com um dia útil, por exemplo, uma terça-feira, automaticamente terá reflexos negativos para o comércio devido também na segunda-feira, o movimento comercial enfraquecer, ocorrendo perdas na movimentação comercial, tendo uma normalização apenas na quinta-feira.

CONSIDERANDO que a APRAS – Associação Paranaense de Supermercados – Regional Sudoeste, também destacou seu ponto de vista a respeito do presente Projeto de Lei afirmando, pois, dois feriados estariam fechando o comércio em dois dias consecutivos, leia-se 15 de novembro como uma data que sempre é respeitado o feriado. Como o comércio procura abrir sempre neste dia por tratar-se de dezembro, mês de melhores vendas, os comerciantes buscam negociar com os comerciários para abrir, dando possibilidade de maiores ganhos a classe trabalhadora. Fomentam também a idéia de que, somente em nossa cidade, como bem foi observado em 2011, há maiores atrações de consumo para Pato Branco, sustentando o comércio local. Portanto seus argumentos estão baseados na economia e venda de seus associados e afins, respeitam o objetivo do Vereador Proponente do Projeto de Lei, mas acreditam que a mudança de Feriado Municipal seria prejudicial.

CONIDERANDO que a comemoração da emancipação político-administrativa de Pato Branco no dia 14 de dezembro, já esta agregado junto aos costumes de nosso povo há 60 anos. Ressaltamos novamente, deve-se levar em consideração que, em 14 de novembro de 1951 não existia, a rigor, o Município de Pato Branco, que passou a existir concretamente com a posse do primeiro prefeito municipal, em 14 de dezembro de 1952.

CONSIDERANDO que o Departamento Jurídico faz uma comparação com a nossa própria vida em que comemoramos o nosso aniversário no dia do nosso nascimento, quando realmente passamos a existir "de fato" com Certidão de Nascimento e fazer parte da família e da comunidade.

CONSIDERANDO que o projeto não está suficientemente justificado e fundamentado pelo proponente, pois não foi ouvida a opinião da população conforme preceitua o Inciso VI do Artigo 12º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e as manifestações contrárias do SINDICOMÉRCIO (Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco) e da APRAS (Associação Paranaense de Supermercados – Regional Sudoeste) e os argumentos levantados pelo fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o **RELATOR** da Comissão de Justiça e Redação após análise criteriosa da matéria em tela concluiu por emitir

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 20 Visto

Parecer **CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei, recomendando sua rejeição em plenário e arquivamento.

É o Relatório.

Conclusão.

Concluímos por emitir parecer **CONTRÁRIO** ao projeto de lei nº 36/012 . s.m.j.

Pato Branco, 16 de maio de 2012.

Vereador Claudemir Zanco - PSD
Presidente

Vereador **Laurindo Cesa - PSDB**
Membro/Relator

Vereador Wiliam Cesar. Polônio. Machado - PMDB
Membro

Multiplicando forças e resultados!

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 21 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Geral -12-Abr-2012-14:46-0256-2/2

Oficio nº. 007/2012

Pato Branco, 12 de abril 2012.

Senhor Vereador,

O **Sindicomércio** – Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Pato Branco vem por meio deste, posicionar sua opinião em relação ao projeto de lei nº 36/2012 o qual propõe a alteração da data do feriado municipal de aniversário de Pato Branco para 14 de novembro.

A posição deste sindicato é contrária à alteração devido à data de 14 de novembro ser precedida do feriado nacional de 15 de novembro (Proclamação da República), sendo que dois feriados consecutivos ocasionariam perdas consideráveis nas vendas.

Gostaríamos que levassem em consideração que quando a referida data coincidir com um dia útil, por exemplo, uma terça-feira, automaticamente terá reflexo negativo para o comércio devido também na segunda-feira, por experiência, o movimento comercial enfraquecer, ocasionando uma semana praticamente perdida em termos de movimentação comercial com a normalização do movimento apenas na quinta-feira.

Diante do exposto, solicitamos que os ilustres vereadores dessa casa de leis analisem nossas argumentações, as quais visam o fortalecimento do comércio por sermos um pólo regional.

Atenciosamente,

Neuri Nilo Garbin
Presidente

Ao Ilmo. Sr. Vereador
Laurindo Cesa
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco - Paraná

46 3220 8100
Rua Nereu Ramos, 524 - Cx Postal 124
CEP 85501-370 - Pato Branco - PR
sindicomercio@sindicomercio.org.br
www.sindicomercio.org.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
Protocolo Geral 23-mai-2012-17:05-013016-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2012

O vereador Osmar Braun Sobrinho – PR propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo estipular a data de 14 de novembro como sendo feriado no Município de Pato Branco, em virtude de sua emancipação político-administrativa.

A data atual de comemoração da emancipação político-administrativa é dia 14 de dezembro, a teor do que dispõe a Lei Municipal nº 2.084/2011, a qual expressamente será revogada (art. 2º) caso aprovado o projeto em discussão.

O propósito do projeto de lei em análise é estabelecer como feriado municipal a data de publicação da Lei Estadual que criou o Município de Pato Branco, vale dizer, 14 de novembro de 1951, ao invés da data de posse do primeiro prefeito de Pato Branco, que se deu em 14 de dezembro de 1952.

Não há determinação legal no ordenamento pátrio que obrigue os municípios comemorarem necessariamente o dia da emancipação político-administrativa; pode o município comemorar, por que não, o dia de sua criação por lei, que no caso de Pato Branco, foi o dia 14 de novembro de 1951.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de maio de 2012.

Arilde Longhi (para tramitar)

Arilde Terezinha Brum Longhi (PRB) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

DIÁRIO DO SUDOESTE
29 de maio de 2012

Votação de projeto que cogita troca de feriado municipal é adiada

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

Segundo relator, retirada possibilitará discussão da comunidade

Após ter sido colocado em pauta pelo terceiro ano consecutivo, foi retirado de discussão na noite de ontem da sessão da Câmara Municipal de Pato Branco o projeto de lei apresentado pelo vereador Osmar Braun Sobrinho que defende a troca da data comemorativa e feriado municipal de 14 de dezembro para 14 de novembro.

Tendo atuado como relator do projeto, o vereador Vilmar Marcari defendeu a retirada do projeto de pauta, ato este que foi consentido pelo proponente.

Segundo Marcari, seu posicionamento se deu em virtude do debate que o projeto vem causando na comunidade. "Na verdade percebemos que este projeto tem que ser mais bem discutido com a sociedade de Pato Branco, juntamente com a Associação Comercial, Sindicomércio, comerciários e comerciantes do município. Recebemos manifestações contrárias e, para não prejudicar ninguém, nem o trabalho que vem sendo realizado há bastante tempo, conversando com o proponente do projeto achamos melhor retirar de pauta para ser mais bem discutido com a sociedade".

De acordo com Marcari, a retirada do projeto possibilita ainda um maior entendimento das vontades da população. "Essa é uma oportunidade de ouvirmos as partes, como relator eu me reservo no direito de ouvir melhor. Não sabíamos ao certo qual seria o comportamento dos vereadores esta noite em relação ao projeto; caso fosse reprovado, ele poderia ser prejudicado, este ano não poderia entrar mais apresentado, então optamos por tirá-lo de pauta", afirmou, comentando que, desde o início dos debates sobre o tema, ofícios foram encaminhados para as entidades representativas e este material está retornando ao Legislativo municipal.

Para o proponente, o projeto se justifica pela data da assinatura da lei que deu nome de Pato Branco ao município. "Independente se as duas entidades comerciais possuem posicionamentos diferenciados, sendo o Sindicomércio contrário, enquanto a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco (Acipb) é favorável, minha intenção é pelo fato histórico em si, que foi a mudança de nome para Pato Branco na data de 14 de novembro, por meio de lei assinada pelo então governador Bento Munhoz da Rocha Neto, após um ano e um mês que houve a posse do prefeito", proferiu Braun, acrescentando, "somado a isso tem o fator cívico, no dia 14 de dezembro os alunos não estão mais na escola, e acabam não mais comemorando o aniversário do município, e assim poderiam ter um resgate histórico e ainda circular pelo centro de Pato Branco no dia 14 de dezembro e observar alguns estabelecimentos abertos, outros fechados, poder público e bancos não trabalhando e ninguém sabendo se é feriado ou não é. Queríamos pôr um ponto final nisso com esse projeto, e fazer o feriado no dia 14 de novembro".

Representando a Acipb, Jair Divino dos Santos afirmou que o posicionamento da entidade somente foi proferido após pesquisa realizada com os associados. "Emitimos um parecer que nos foi solicitado, colocamos como favoráveis após pesquisa que levou em conta a opinião de nossos associados. A pesquisa constatou que 70% eram favoráveis à troca da data, com essas informações nos pronunciamos", garantiu Santos. "O comércio não para 100% no dia 14 de dezembro, podemos dizer que não há uma paralisação completa, também existem dificuldades porque os órgãos públicos e bancos param e o comércio trabalha em partes", finalizou.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

MARCILEI ROSSI
PATO BRANCO

O projeto já tramitou pela Câmara Municipal de Pato Branco por diversas vezes e este ano já chegou a ser tirado da ordem do dia para não ser prejudicado. No entanto, na noite de ontem, no retorno dos trabalhos parlamentares no plenário da Casa, a mudança na data da comemoração do aniversário de Pato Branco voltou a ser discutida. Foram apurados sete votos contrários e dois favoráveis ao que Osmar Braun Sobrinho, autor do projeto, preferiu chamar de correção histórica.

Braun recebeu parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação e favorável da Comissão de Políticas Públicas ao projeto de lei 36/2012. O presidente da casa, o próprio proponente, não votou.

No argumento de Braun a data do município deveria passar a ser comemorada em 14 de novembro, data da emancipação político-administrativa do município, contrariando a data que vem sendo comemorada com a criação da lei 2084 de 2001, que determina que o feriado municipal seja em 14 de dezembro.

Mesmo antes de o projeto ir a votação no plenário da Câmara, o **Diário** procurou saber a opinião da população pato-branquense.



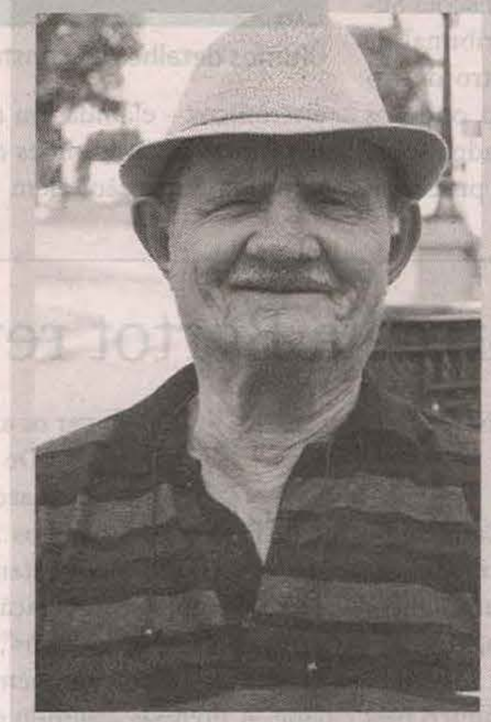
Segundo Braun, sua proposição parte de uma correção histórica

O taxista Ivo Lavezzo julga não haver grande diferença com a alteração da data. "Não muda nada na minha rotina trocar a data o aniversário do município. A única coisa é que, se aprovada para novembro, passaremos a ter dois feriados juntos".

Por sua vez, a atendente Maria Inês De Favero destacou a importância do civismo e de comemorar a data do aniversário do município. "Desde pequena, sempre ouvi que o dia 14 de dezembro é o dia do município, isso sendo errado ou não. Mas caso ocorra a correção, as crianças de hoje já vão estar aprendendo a data correta. É muito mais fácil para um adulto entender essa situação, admitir que houve um erro e que teve a mudança. O mais importante é comemorar o dia do município, não apenas falar que é essa ou aquela data e, quando chegar no dia, morrer, algumas pessoas trabalharem e outras não. O importante é haver uma comemoração e lembrar o motivo por estarmos em casa, ou por se ter uma movimentação diferente".



Bruna Trauthmann
- Seria bem melhor. É uma possibilidade de unir os feriados e poderia facilitar até mesmo no que se discute que muitos feriados distribuídos ao longo do ano atrapalham o trabalho do comércio, as ações nos colégios.



Carlos Jancoski
– Sou favorável à troca da data do aniversário. O município foi criado em novembro. E outra, em dezembro fica muito próximo do Natal e atrapalha o comércio todo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 25
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2012

RECEBIDA EM: 5 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 36/2012

SÚMULA: Estipula a data de 14 de novembro como feriado municipal. (Em comemoração a emancipação político-administrativa do Município de Pato Branco. Revoga a Lei n° 2084, de 10 de outubro de 2001, que estipulou a data de 14 de dezembro como feriado municipal).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho - PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 5 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de março de 2012
RELATOR: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de maio de 2012
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

RETIRADO DE PAUTA EM: 28 de maio de 2012
A pedido do vereador Vilmar Maccari - PDT

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de agosto de 2012
Rejeitado com 7 (sete) votos contra e 2 (dois) a favor.
Votaram a favor: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Votaram contra: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

ARQUIVADO em 2 de agosto de 2012, considerando que na sessão ordinária realizada no dia 1° de agosto de 2012 foi rejeitado com 7 (sete) votos contra e 2 (dois) votos a favor.